

PARECER COSMAM

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Porto Alegre e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL 019/23, de Autoria do Eminentíssimo vereador Pablo Melo, o qual fica assegurado às mulheres o direito de terem um acompanhante em consultas e exames médicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e que procedimentos onde haja sedação o acompanhamento de familiar é obrigatório.

A justificativa basilar anexada ao processo, versa sobre **prevenir denúncias formalizadas por pacientes, relativas a crimes de natureza sexual, supostamente ocorridas durante exames.**

Insta ressaltar que a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, e que **as inconstitucionalidades são superáveis através de modificações pontuais no projeto.**

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Eis o breve relatório

Fundamentação:

Conforme o Art. 41, incisos de I a VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, uma vez que versa, no caso em tela, principalmente, sobre o bem-estar da população, vigilância sanitária epidemiológica e proteção de vida humana.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo em tela e as Emendas nº 01 e 02 e à **REJEIÇÃO** Subemenda nº 01 à Emenda nº 02.

Sala das Comissões, 29/09/2023.

Vereador José Freitas

Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 14/11/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0653693** e o código CRC **A536B648**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/23** – Cosmam – contido no doc 0653693 – (SEI nº 218.00006/2023-36 – Proc. nº 0043/23 – PLL 019/23), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 24 de novembro de 2023, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e 02 e rejeição à Subemenda nº 01 à Emenda nº 02.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL (com restrições)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL (com restrições)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL (com restrições)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL (com restrições)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 24/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0660143** e o código CRC **F8B77095**.